



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO - SR/PF/RJ

Assunto: **RECURSO CONTRA APLICAÇÃO MULTA MEDIANTE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROVIMENTO**

Destino: **DPF/NRI/RJ**

Processo: **08458.001344/2021-11**

Interessado: **ronghui chen**

1. **Acolho** as razões apresentadas pelo Parecer UMIG/NPA/DPF/NRI/RJ (19768372), corroboradas pelo Despacho DPF/NRI/RJ (19856345), cujos fundamentos utilizo para decidir pelo improvimento do recurso, mantendo-se, portanto, a decisão recorrida;
2. À **DPF/NRI/RJ** para conhecimento e providências cabíveis.

TÁCIO MUZZI
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **TACIO MUZZI CARVALHO E CARNEIRO, Superintendente Regional**, em 16/08/2021, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19856753** e o código CRC **A8E0E5CF**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM NITERÓI - DPF/NRI/RJ

Processo: **08458.001344/2021-11**

Trata-se de recurso hierárquico interposto em face de Auto de Infração aplicado pela UMIG/DPF/NRI/RJ, em face do estrangeiro RONGHUI CHEN, sendo o recurso tempestivo.

Em que pese a decisão atacada não ter sido proferida diretamente pelo chefe desta Delegacia, endosso a decisão do setor, e a afim de não suprimir uma instância administrativa remeto o recurso à apreciação do Exmo. Sr. Superintendente Regional.

WANDERSON PINHEIRO DA SILVA
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DPF/NRI/RJ



Documento assinado eletronicamente por **WANDERSON PINHEIRO DA SILVA, Chefe de Delegacia**, em 11/08/2021, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19856345** e o código CRC **2355D703**.

Referência: Processo nº 08458.001344/2021-11

SEI nº 19856345



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/NRI/RJ

Parecer nº 19768372/2021-UMIG/NPA/DPF/NRI/RJ

Processo nº: 08458.001344/2021-11

Interessado: Ronghui Chen

PARECER

1. Trata-se de recurso hierárquico interposto pelo estrangeiro Ronghui Chen, em vista do indeferimento de pedido de reconsideração para cancelamento de multa no valor de R\$ 10.000,00, referente ao Auto e infração e notificação 0178_00010_2021, Art. Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, por ultrapassar em 2725 dia (s) o prazo de estada legal no país.

2. O recurso é tempestivo.

3. O estrangeiro alega hipossuficiência para o não pagamento da multa. Em seu primeiro pedido de reconsideração, o mesmo apresentou "Declaração de hipossuficiência econômica", marcando como justificativa a seguinte opção: "possuir perfil de renda familiar de até meio salário mínimo per capita ou renda familiar total de até 03 (três) salários mínimos. O requerente declarou ainda que vive na companhia de seu filho brasileiro e da genitora do filho.

4. Se a justificativa para a hipossuficiência refere-se à renda familiar, a família possui algum tipo de rendimento. Foi pedido ao estrangeiro, no mesmo dia em que ingressou com o recurso hierárquico, se o mesmo não desejava apresentar documentação que corroborasse a sua alegação de hipossuficiência, mas o mesmo disse que não desejava apresentar.

5. A **Portaria 218, de 27 de fevereiro de 2018**, "dispõe sobre o procedimento de avaliação da condição de hipossuficiência econômica para fins de isenção de taxas para obtenção de documentos de regularização migratória e de pagamento de multas". Essa normativa prevê: " **Art. 1º** Esta Portaria regulamenta o procedimento de avaliação da condição de hipossuficiência econômica para fins de isenção de taxas para obtenção de documentos de regularização migratória e de pagamento de multas. (...) Parágrafo único. A isenção mencionada no caput aplica-se ao pagamento de multas quando inviabilizarem a regularização migratória." e complementa " **Art. 4º** A complementação de documentação para fins de comprovação da situação econômica do solicitante poderá ser exigida se houver dúvida fundamentada quanto à sua condição de hipossuficiência, de acordo com o art. 312, § 2º, do Decreto nº 9.199, de 2017."

6. Conforme o **Decreto 9199, de 2017**, em seu "**Art. 312**. Taxas e emolumentos consulares não serão cobrados pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica.

§ 1º A condição de hipossuficiência econômica será declarada pelo solicitante, ou por seu representante legal, e avaliada pela autoridade competente.

§ 2º Na hipótese de dúvida quanto à condição de hipossuficiência, a autoridade competente poderá solicitar documentação complementar para fins de comprovação dessa condição."

7. De acordo com a legislação acima, a simples apresentação da "Declaração de hipossuficiência econômica", não significa que a justificativa alegada será aceita, ou seja, a mesma será avaliada pela autoridade competente e, ainda que, para esta avaliação, "poderá solicitar documentação complementar para fins de comprovação dessa condição".

8. Como não há parâmetros concretos apresentados pelo requerente Ronghui Chen, a fim de corroborar sua declaração sobre sua renda familiar insuficiente para o pagamento de multa atribuída ao mesmo pelo descumprimento de norma prevista na 13.445/2017, Lei de Migração.

9. Considerando que além de ter seus direitos garantidos pela Lei de Migração, todo imigrante: "pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil", também possui deveres, e se comete uma infração está sujeito à uma sanção.

10. Não havendo nenhum fato novo apresentado pelo requerente.

11. Sugiro pelo indeferimento do recurso hierárquico apresentado pelo estrangeiro.

Paula Furtado Maduro Izaú
Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **PAULA FURTADO MADURO IZAU, Agente de Polícia Federal**, em 10/08/2021, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19768372** e o código CRC **A5F7F6C9**.